



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 27 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a estruturação do Programa de Saúde da Família – PSF no Município de Pedro Teixeira e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Programa de Saúde da Família do Município de Pedro Teixeira e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais.

Art. 2º - A composição numérica das Equipes do PSF do Município de Pedro Teixeira será definida de acordo com as condições e exigências contidas no Programa do Governo Federal, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – 01(um) Médico;

II – 01 (um) Enfermeiro;

III – 01 (um) Técnico de Enfermagem;

IV – 06(seis) Agentes Comunitários de Saúde;

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde de acordo com os critérios e condições contidas no Programa do Governo Federal, objetivando à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS farão jus a:

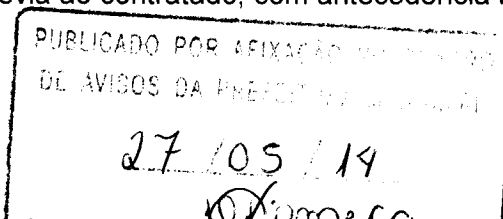
I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 acada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Pedro Teixeira se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se os instrumentos contratuais mediante a celebração de termos aditivos.

Parágrafo Único - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 7º - Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2014, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11 – Os vencimentos dos profissionais da Equipe do PSF serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores do município.

Art. 12 - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do programa;

IV – Falta grave cometida pelo contratado; e

V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 204 de 11 de julho de 2002.

Pedro Teixeira, 27 de maio de 2014.


GILBERTO DE PAULA REIS
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

| Categoria Profissional | Requisitos/Exigências | Remuneração Fixa Mensal (em R\$) | Regime de Dedicção Exigida ao PSF |
|---|--|---|--|
| Médico do PSF | Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM | 10.860,00 | 40 horas semanais |
| Enfermeiro do PSF | Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN | 3.973,66 | 40 horas semanais |
| Técnico de Enfermagem do PSF | 2º grau completo, com registro no COREN | 1.196,13 | 40 horas semanais |
| Agente Comunitário de Saúde do PSF | 1º grau completo ser residente no local de atuação | 724,00 | 40 horas semanais |